



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 038/97

"Dispõe sobre o plano plurianual do município para o período de 1998 a 2000".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º) O plano plurianual para o triênio acima referido, elaborado na forma do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 153 a 171, alínea a da Constituição Estadual e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anteriormente, desdobra-se conforme os anexos I e II, que compõem a presente lei.

Art. 2º) O plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II - garantir o direito ao acesso a programas de habitação a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou inteiramente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os feitos da fome.

Art. 3º) O poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Reduto, 03 de dezembro de 1997

  
JOSE CARLOS LOPES  
-PREFEITO MUNICIPAL-